## **SENTENÇA**

Processo n°: **0007296-97.2018.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: **Ezequiel Jose da Rocha** 

Requerido: Luciano de Mello Ferreira e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Preliminarmente o autor pede a desistência do feito em relação ao réu Luciano de Mello Ferreira.

O réu Davi Manuel de Azevedo Ferreira é revel.

Citado regularmente (fl. 28/29), conforme autoriza o

art. 18 da Lei 9099/95, ele não compareceu à audiência designada, de modo que se reputam verdadeiros os fatos suscitados pela autora na inicial (art. 20 da mencionada Lei).

As provas amealhadas, de outra parte, respaldam as

alegações do autor.

Prospera, portanto, a pretensão deduzida.

Isto posto, **homologo** a desistência requerida e **julgo extinto** o feito sem julgamento do mérito em face de Luciano de Mello Ferreira, nos termos do art. 487, inc VIII do CPC, anotando-se e **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar Davi Manuel de Azevedo Ferreira a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.583,00, acrescida de correção monetária, a partir de maio/18 (data do acidente), e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 30 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA